



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de **Televisores e suporte de TV** para atender às diversas necessidades internas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2482359).

Conforme Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (2565192):

1.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (**PCA 2025**) sob os códigos listados na tabela abaixo, mas nova necessidade foi registrada por meio do Processo SEI n. 2025/000011732-00, instaurado pela nova gestão da Corregedoria Geral de Justiça, bem como pelo Processo n. 2024/000052635-00, iniciado pela SEINF, não estando este aumento de quantitativo e itens previstos no planejamento anual.

Encaminhamento SEPLAN (2508375) explica:

Esta Secretaria informa que a contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o código **DVPM-2025-74**, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ID 2482362), item 1.1, e que a solicitação está devidamente alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM.

Ademais, a Divisão de Patrimônio e Material informa que, o Processo SEI n. 2025/000011732-00, a Corregedoria Geral de Justiça solicitou 4 unidades de de Televisores de 50" e no Processo n. 2024/000052635-00 a SEINF solicitou dois Televisores de 75" e dois suportes articulados. E os itens ora relacionados foram objeto de processo licitatório anterior (Proc. 2025/000001098-00 - Grupo 5), todavia o grupo no qual estava inserido fracassou (2451581) justificando a necessidade da instauração deste novo procedimento.

Despacho ANPRES (2510289):

Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (SEI nº 2482359) e Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº 2482362), informando que a contratação pretendida está prevista no PCA 2025, sob o código **DVPM-2025-74**. Ademais, a demanda possui estimativa de preços na ordem de **R\$ 170.689,57 (cento e setenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, dos quais R\$ 144.849,62 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) estão previstos no PCA 2025 e R\$ 25.839,92 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) não estão, conforme informado no item 8 do ETP acostado aos autos.

(...)

Diante disso, esta Presidência **autoriza o prosseguimento da contratação**, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

A Secretaria de Compras e Operações elaborou Termo de Referência SECOP/SEAC (2623577), Mapa de Gerenciamento de Riscos (2518806) e Mapa de Preços (2586629).

A SECOP juntou a minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2594682) e seus anexos (2596515).

É o relatório.

1. Da prévia análise técnico-jurídica

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 32 da Resolução do TJAM n.º 64/2023:

Art. 32. Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2. Da modalidade da licitação e do critério de julgamento

Dispõe o art. 28 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do inciso XLI do art. 6º e o art. 29 da mesma Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, a pretendida contratação refere-se à contratação de serviço comum, que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, adequando-se perfeitamente a hipótese das normas acima, e a minuta do edital estabeleceu o **menor preço global** como critério de julgamento.

3. Da dotação orçamentária

O mapa de preços (2586629) e Metodologia de Cálculos (2586739) acostados aos autos detalham o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 130.792,46 (cento e trinta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

Jurisprudência majoritária acompanha o que dizia o § 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, anterior à Lei n.º 14.133/2021, no sentido de que a indicação da dotação orçamentária somente será necessária quando da efetiva contratação dos serviços.

4. Da minuta do edital

A minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2623600) objeto deste processo administrativo segue o modelo padrão de Minuta de Edital - Contratações Gerais (1453224) previamente aprovado por este Tribunal nos autos do Processo Administrativo n.º 2024/000009212-00.

5. Da conclusão

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, no valor estimado de R\$ 130.792,46 (cento e trinta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), para possibilitar o registro de preços para eventual aquisição de Televisores e suporte de TV**, para atender às diversas necessidades internas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com fundamento no disposto no inc. XLI do art. 6º; inc. I do art. 28; e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que o fornecedor selecionado não possui restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nem restrições junto à Fazenda Nacional..

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 29/12/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2639201** e o código CRC **4D38EAAC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 130.792,46 (cento e trinta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), para fins de registro de preços para eventual aquisição de televisores e suportes de TV destinados a atender às diversas necessidades internas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2482359), o Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (2565192), o Termo de Referência SECOP/SEAC (2623577), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (2518806), o Mapa de Preços (2586629), bem como a minuta do Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2594682) e seus respectivos anexos (2596515).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável (2639201), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos bens a serem adquiridos, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como modalidade apropriada para a presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisições que podem ocorrer de forma parcelada durante o período de vigência da ata, proporcionando flexibilidade e economia aos cofres públicos, em conformidade com as disposições da Resolução TJAM nº 64/2023.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 130.792,46 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços e metodologia de cálculos, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a aquisição de televisores e suportes de TV, essenciais para o adequado funcionamento das unidades administrativas e judiciárias desta Corte.

Conforme informado no Encaminhamento SEPLAN (2508375), a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o código DVPM-2025-74, e a solicitação está

devidamente alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM, demonstrando o planejamento institucional para atendimento das necessidades desta Corte de Justiça.

Destaca-se, conforme consignado no Despacho ANPRES (2510289), que a contratação pretendida possui estimativa de preços na ordem de R\$ 170.689,57, dos quais R\$ 144.849,62 estão previstos no PCA 2025 e R\$ 25.839,92 não estão, referente a demandas supervenientes registradas pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 2025/000011732-00) e pela SEINF (Processo n. 2024/000052635-00). Os itens ora relacionados foram objeto de processo licitatório anterior (Proc. 2025/000001098-00 - Grupo 5), todavia o grupo no qual estava inserido fracassou, justificando a necessidade da instauração deste novo procedimento. Esta Presidência autorizou preliminarmente o prosseguimento da contratação, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas por equipamentos de exibição visual indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços jurisdicionais e administrativos. A aquisição desses televisores e suportes constitui medida de necessidade operacional e de modernização institucional, garantindo melhores condições de trabalho, comunicação institucional e atendimento ao público jurisdicionado, bem como a continuidade dos serviços essenciais à sociedade.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 130.792,46 (cento e trinta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), para fins de **registro de preços para eventual aquisição de televisores e suportes de TV, para atender às diversas necessidades internas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)**.

A decisão fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 28, 29 e 53 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução TJAM nº 64/2023 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 07/01/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2639659** e o
código CRC **87878ED5**.
